



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.798/2011

“Transfere o Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro e cria o Parágrafo Segundo do Art. 17 da Lei nº. 1.337/2001, de 18 de Dezembro de 2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Transfere o Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro e cria o Parágrafo Segundo do Art. 17 da Lei nº. 1.337/2001, de 18 de Dezembro de 2001.

Art. 17 - (...)

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pagamento em parcela única, cujo vencimento estará consignado na respectiva notificação de lançamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além do desconto e nas mesmas condições do parágrafo primeiro retro, será concedido BÔNUS DE ADIMPLENCIA DE 20% (vinte por cento), para os contribuintes que se encontrarem sem débitos com o Município que não tenha parcelas vencidas ou vincendas, proveniente à adesão ao PRINPT Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos, de exercícios anteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 12 de abril de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal